

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº2 - Registro Geral

Ano: 2003.

Matrícula nº 17.370

Fls. 01.

Data: 08 de outubro

IMÓVEL: O lote urbano nº299, da quadra nº375, do loteamento Santa Terezinha, nesta cidade e Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, com área de 125,00m², com as seguintes confrontações; **NORTE:** Com lote nº298, com 12,50 metros. **SUL:** Com Área de uso público, com 12,50 metros. **LESTE:** Com Rua Sebastião Alves Cavalheiro, com 10,00 metros. **OESTE:** Com Área de uso público, com 12,50 metros. **Proprietária:** PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM, estabelecida à rua Rui Barbosa nº347, nesta cidade de Xaxim, Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC MF sob nº 82.854.670/0001-30. **Título aquisitivo:** Escritura pública de compra e venda e loteamento, registrado sob matrícula nº17.072, livro nº02 neste Ofício.

AV-1/17.370 - Data: 23/06/2020. **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL - CADASTRO E INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL.** Conforme o requerimento, inserido na Escritura Pública, lavrada no Tabelionato de Xaxim-SC, a fls. 131/134, do Livro 282, aos 06/04/2020, procede-se a esta averbação (art. 176, II, "b" c/c art. 225, ambos da Lei nº 6015/1973), para constar que o imóvel desta matrícula está localizado no lado par da Rua Sebastião Alves Cavalheiro, distante, pelo lado esquerdo, 20,00 metros da Rua Genuino Alves Cavalheiro, Loteamento Santa Terezinha, Bairro Santa Terezinha, Xaxim-SC; e está inscrito no Município sob nºs 4.6.0123.0055.1.001 (inscrição imobiliária) e 7.162 (cadastro imobiliário). **Protocolo:** nº 44.009, de 02/06/2020. Dou fé. Emolumentos: Isento. Selo de fiscalização: FTV26783-IGOX - (Isento).

Evanio Berto (Oficial Titular):

R-2/17.370 - Data: 23/06/2020. **TÍTULO: DOAÇÃO.** Doador: MUNICÍPIO DE XAXIM, qualificado na abertura desta matrícula, com a autorização e demais condições expressas nas Leis Municipais nºs 4.309/2017 e 4.358/2018. **Donatária:** SUELI TELES DA SILVA, brasileira, solteira, empregada doméstica, nascida aos 22/04/1962, inscrita no CPF sob nº 533.621.959-20, RG nº 1.590.624/SC, residente e domiciliada na Rua Sebastião Alves Cavalheiro, nº 82, Bairro Santa Terezinha, Xaxim-SC. **Imóvel transmitido:** A totalidade do imóvel desta matrícula. **Valor do imóvel:** R\$2.000,00 (dois mil reais) atribuído pelas partes e pela Fazenda Estadual. **ITCMD:** O imposto incidente foi apurado no valor de R\$160,00, conforme o protocolo DIF - ITCMD nº 190920005768205, o qual foi isentado com base no seguinte enquadramento: "valor dos bens ou direitos recebido não exceder ao equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais)". **Forma do título:** Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Xaxim-SC, a fls. 131/134, do Livro nº 282, aos 06/04/2020. **FRJ:** Isento. **Será emitida a DOI.** **Protocolo:** nº 44.009, de 02/06/2020. Dou fé. Emolumentos: Isento. Selo de fiscalização: FTV26784-HRHI. - (Isento).

Evanio Berto (Oficial Titular):

AV-3/17.370 - Data: 23/06/2020. **TÍTULO: CONDIÇÕES DA DOAÇÃO - POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DO IMÓVEL E INALIENABILIDADE.** Nos termos da escritura pública, registrada no R-2, e conforme as Leis Municipais nºs 4.309/2017 e 4.358/2018, o imóvel desta matrícula está gravado com cláusula de reversão, em favor do doador, a qual será efetivada nas seguintes hipóteses: **Art. 1º:** Fica autorizada a transferência, por doação, para fins de regularização, terrenos e respectivas edificações às famílias mutuárias de baixa renda, ou seja, já residentes ou não, localizados nesta Cidade e pertencentes ao município, independente de onde estão localizados; **Art. 2º:** Caracteriza-se público de baixa renda: a) Possuir renda familiar mensal de até três salários mínimos; **Art.3º:** A transferência por doação, será feita diretamente do Município para cada família mutuária, respectivamente, respeitando as situações existentes e desde que comprovado, por parte do interessado estar residindo há 5 anos no imóvel e ser possuidor deste único imóvel. [...]; **Art. 4º:** Na escritura pública de cada família mutuária constará o termo de compromisso de que o imóvel será usado exclusivamente para fins de moradia do mutuário e sua família e ficará gravada cláusula de reversão em favor do município, caso o mutuário mudar a finalidade ou alienar o imóvel no prazo de 05 (cinco) anos; [...]; **Art. 7º:** A família mutuária beneficiária com o objeto desta lei, que alienar o bem recebido ficará impedida de receber nova doação dentro do programa habitacional do município; **Art. 8º:** Fica, outrossim, o Departamento de Patrimônio, autorizado a proceder a devida baixa dos imóveis transferidos na forma da lei; [...]. Lei nº 4.358/2018 - Altera a alínea "a" do artigo 2º da Lei 4.309 de 19 de dezembro de 2017 e dá outras providências. **Art.1º.** A alínea "a" do artigo 2º da Lei 4.309 de 19 de dezembro de 2018, passa a constar com a seguinte redação. **Art. 2º** [...]. a) Possuir renda familiar mensal de até seis salários mínimos. **Demais condições e encargos:** constantes do título ora registrado. **Protocolo:** nº 44.009, de 02/06/2020. Dou fé. Emolumentos: Isento. Selo de fiscalização: FTV26785-HX3T - (Isento).

Evanio Berto (Oficial Titular):